

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 030/90 - PROC.6156/89
INTERESSADO : ANDRÉ FIORINI AURICHI
ASSUNTO : Recurso contra decisão do Conselho de Classe do
Liceu Coração de Jesus.
RELATORA : Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
PARECER CEE Nº 314/90 - APROVADO EM 11/04/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A progenitora de André Fiorini Aurichi, aluno do Liceu "Coração de Jesus", 12^a DE - Capital, matriculado na 1^a série do 1^o grau em 1989, solicita ao Colegiado, ao nível de recurso, a "intervenção deste órgão junto ao Conselho de Classe da 1^a série A, a fim de que seja feita uma retificação em sua decisão inicial que foi a de reprovação do aluno". Argumenta que, por duas vezes o Conselho de Classe ratificou sua decisão de reprovar o aluno, não considerando o parecer dos especialistas consultados que desaconselhavam tal procedimento, bem como as sugestões da Delegacia de Ensino, conforme documentos comprobatórios (fls.2 do processo apenso).

A fim de justificar o pedido, a mãe do menor anexa ao processo o pronunciamento de três profissionais, especialistas, comprovando que vem sendo acompanhado profissionalmente para superar os problemas de distúrbios de atenção e dislexia de que é portador:

1. laudo de avaliação fonoaudiológica, emitido em junho 89, onde a especialista comprova a dificuldade de leitura e escrita, apresentada pelo aluno, podendo entretanto, ser superada com a terapia fonoaudiológica; observa que André é uma criança um pouco dispersa, muito inteligente e muito criativa e que "a alteração na leitura e na escrita não prejudica a ponto da criança ter que repetir a série" (fls. 05);

2. laudo fornecido por neurólogo-pediatra, em junho/89, que acompanha o menor desde maio, atestando ser André possuidor de dois diagnósticos médicos:

a) distúrbio de atenção com hiperatividade (critério do D.S.M. - III);

b) dislexia, com maiores dificuldades para escrever, ditados ou dissertações.

Recomenda um plano de reabilitação com o auxílio de uma fonoaudióloga e acredita que, para o aluno, seria mais recomendável a promoção, pois na 2^a série poderia ter um melhor desempenho (fls.06);

3. relatório da psicóloga, que, há um ano e 3 meses atende o menor, em tratamento ludoterápico, onde atesta suas dificuldades quanto à atenção e concentração nas atividades que realiza, relacionando-as ao fato de não suportar exigências ou pressões ambientais; atesta, ainda, sua inteligência, acima da média, e sugere que o aluno deve ser avaliado, também, verbalmente para a verificação de seu rendimento, e que, no final do ano essa avaliação seja considerada tendo em vista seu aproveitamento global. (fls. 07 e 08).

Às fls. 11, consta o relatório de autoridades educacionais da escola (professoras de 1ª série, orientadora educacional e coordenadora pedagógica) onde, após análise das avaliações realizadas pelo aluno durante o ano letivo, atestam não apenas suas dificuldades em escrever corretamente, omitindo e trocando sílabas, como também sua desatenção, inconstância no traçado das palavras e a não-obediência às linhas durante a escrita. À vista dos resultados apresentados pelo aluno no decorrer do ano letivo, são de parecer que "ele não está devidamente alfabetizado e preparado para cursar a 2ª série, devendo ter um acompanhamento intensivo fonoaudiológico e psicológico durante o próximo ano letivo (1ª série).

No relatório da reunião que contou com a presença do diretor da escola, coordenadora pedagógica, orientadora educacional e com a professora do aluno, consta que apesar de terem sido solicitados a orientação familiar e o encaminhamento, só em agosto houve um retorno e que mesmo assim, as dificuldades do aluno continuaram. Consta, ainda, que embora lhe fosse prestada assistência individualizada, pelas coordenadora pedagógica e orientadora educacional da Escola, em horário extra-curricular, observou-se que o aluno, mesmo em situação particularizada, apresentava dificuldades de fixação, dispersão acentuada, falhas na coordenação motora, (observação também constatada pela professora de Educação Física), e dificuldades de assimilação.

Acreditam que, tendo em vista a situação apresentada "o aluno não está preparado para enfrentar a 2ª série, pois esta exige que os alunos possuam um domínio da leitura e escrita que lhes permita copiar, escrever (ditados, frases, composições) sem dificuldades". Concluem que o aluno necessita dominar os pré-requisitos exigidos pela escola afim de ser promovido para a 2ª série e que, "infelizmente o André não possui tal domínio". São de parecer que o aluno necessita de um ensino individualizado, pois sua dispersão não lhe permite acompanhar uma classe com mais de 15/alunos, e no caso a classe possui 36" (fls. 12 e 13).

Às fls. 15 e 16 consta a ata da reunião extraordinária do Conselho de Classe da 1ª série A, realizada a 11.12.89, onde, considerando o caso do aluno, exposto pela professora e pela orientadora educacional e os laudos dos especialistas, o Conselho de Classe mantém a mesma decisão anterior, ou seja, a retenção do aluno na 1ª série do 1º grau. Nesta reunião, o diretor da escola faz referência e apresenta uma declaração de vaga para a 2ª série do 1º grau da E.M de 1º Grau "Jackson de Figueiredo", "que poderá ser preenchida pelo aluno desde que satisfaça os preceitos legais". (fls. 15 e 16).

De fls. 18 até fls. 47, refere-se às avaliações realizadas pelo aluno durante o ano letivo de 1989, observando-se que foram anexadas apenas algumas avaliações.

De fls. 49 a 52, o Supervisor de Ensino da escola, em seu parecer, história o processo deixando claro que por repetidas vezes, alertou a direção da escola quanto:

- à necessidade de um acompanhamento mais próximo em relação ao referido aluno, em função do "problema apresentado, e do grande número de alunos na classe";

- à necessidade de evitar, nas avaliações, comparar o aluno à média da classe, pois cada aluno, - deve ser compreendido no seu processo de crescimento pessoal, em ritmo próprio, obviamente, dentro das oportunidades oferecidas para a classe como um todo;

- à necessidade de alterar a forma de trabalho com a classe e especialmente com o aluno, a fim de obter resultados mais satisfatórios.

Constam do parecer do Supervisor, ainda, as seguintes observações, feitas após análise das avaliações realizadas pelo aluno:

- excessivo número de provas mimeografadas, com poucas oportunidades para o aluno construir seus próprios textos;

- o aluno demonstrou, através da 1ª prova realizada (13.03.89), um excelente nível de domínio da escrita para a sua faixa etária;

- "uma não graduação na correção dos erros, isto é, ignora-se mais recentes orientações psicopedagógicas sobre o significado repressivo que um padrão excessivamente exigente contém";

- as provas realizadas pelo aluno são limpas, sem rasuras, letras firmes, traços seguros, e os desenhos idem; nada indica que o aluno tenha problemas de aprendizagem pois as omissões de letras e troca

de fonemas são reflexos do estágio de alfabetização em que se encontra;

- a partir do 2º semestre as notas do aluno começam a de cair, a troca de letras é mais frequente, parecendo que todas as dificuldades fonéticas do ensino de língua foram apresentadas muito rapidamente, não dando tempo ao aluno de assimilar as menores para, então, passar às maiores;

- o caso em pauta reflete muito mais um processo de alfabetização mal conduzido; a comparação entre as provas iniciais e as finais "leva a crer que a criança encontrava-se mais segura de suas aquisições no início do ano do que no final do mesmo".

O parecer do supervisor é que a retenção do aluno poderá significar o agravamento do processo de aprendizagem.

Os autos foram encaminhados diretamente da 12ª DE para este Colegiado, dando entrada no protocolado em 09.01.90.

Para maiores esclarecimentos sobre o caso em pauta, a A.T. solicitou à escola a ficha de avaliação do aluno e o Regimento Escolar, anexados ao Processo.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela mãe do menor André Forini Aurichi, de 08 anos de idade, contra a decisão final do Conselho de Classe da 1ª série A, 1º grau, do Liceu Coração de Jesus, que reteve seu filho no ano letivo de 1989.

Justifica o pedido anexando relatórios de médicos e especialistas que atestam ser o menor portador de distúrbios de atenção e dislexia, com dificuldades de leitura e escrita; atestam também sua inteligência e compreensão de textos, acreditando que essas dificuldades poderão/ ser superadas com a terapia fonoaudiológica e o acompanhamento de professora particular, de acordo com plano de reabilitação proposto para ele.

A sugestão dos especialistas, que examinaram André, é que o aluno deve ser avaliado, também, verbalmente a fim de que se possa verificar seu rendimento, tendo em vista o seu aproveitamento global.

Recomendam, ainda, a promoção do aluno, acreditando na possibilidade de um melhor desempenho na 2ª série.

Segundo a Lei 5692/71, art. 14, a função da avaliação deve ficar a cargo dos estabelecimentos de ensino, na forma em que dispuser seu Regimento Escolar.

O sistema de avaliação e recuperação dos alunos, de acordo com o Regimento do Liceu "Coração de Jesus", estabelece:

- art. 84: o aluno com aproveitamento inferior a 6 (seis) no bimestre, deverá submeter-se a estudos de recuperação, em período fora do seu horário normal de aulas.

- art. 93 - Os alunos de aproveitamento e/ou freqüência insuficientes serão submetidos a estudo de recuperação.

§ 1º (com nova redação a partir de 1989): Tem direito à recuperação final o aluno de 1º e 2º graus com média final entre 5,0 e 5,9, sem limite de número de disciplinas.

§ 2º (Com nova redação a partir de 1989): Tem direito a recuperação final o aluno de 1º e 2º graus com média final superior a 4,0 e inferior a 5,0 em até, no máximo 2 (duas) disciplinas.

§ 3º: Nas quatro 1ªs séries do 1º grau, o Conselho de Classe, ouvido o professor, poderá decidir sobre a retenção do aluno sem estudos finais de recuperação, quando o grau das deficiências apresentadas evidenciar a impossibilidade de o mesmo atingir, o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.

O desempenho do aluno na 1ª série, em 1989, de acordo com a ficha individual, expedida pela escola, foi o seguinte:

COMPONENTES CURRICULARES	NOTAS				MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
	1º B	2º B	3º B	4º B		
Português	2,5	1,5	3,5	3,5	2,75	Reprovado
Educ. Artística	9,0	8,5	9,0	7,0	8,38	Aprovado
Est. Sociais	7,0	7,0	6,0	3,0	5,75	Aprovado
Matemática	9,5	7,5	5,5	6,0	7,13	Aprovado
Ciências Prog. Saúde	9,0	5,0	7,5	5,5	6,75	Aprovado
Ens. Religioso	8,0	7,5	4,5	9,0	7,25	Aprovado
Educação Física	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Aprovado

Deve-se observar, também, que não houve descumprimento da escola quanto às solicitações do Supervisor em relação a um atendimento individualizado e acompanhamento do aluno durante o ano letivo.

Pela análise das avaliações do aluno, no decorrer do ano, o Supervisor de Ensino é de parecer que "o caso em pauta reflete muito mais um processo de alfabetização mal conduzido, uma vez que comparando se as provas realizadas durante o ano, percebe-se que a criança encontrava-se muito mais segura de suas aquisições no início do que no final do

mesmo". Para o Supervisor, a retenção do aluno poderá agravar o problema.

A escola, por sua vez, em reuniões realizadas com a equipe pedagógica, analisa o rendimento de André e conclui que, embora lhe fosse prestada assistência individualizada, em horário extra-curricular, foi observado que este apresentava dificuldades de fixação, dispersão acentuada, falhas na coordenação motora e dificuldades de assimilação. É de parecer que o aluno não domina os pré-requisitos básicos, exigidos pela escola, necessários à promoção para o 2º ano.

Pelas análises das avaliações, percebe-se, realmente que o aluno regrediu no final do ano, cometendo muitos erros, não conseguindo concatenar as respostas às questões não só de Português, como de Estudos Sociais e Ciências. Suas notas baixaram, de uma forma geral embora no cômputo global seja bom o seu desempenho.

Em casos análogos, de bom desempenho no conjunto das disciplinas, este Colegiado tem determinado a aprovação do aluno, conforme proposto pelo Parecer 1660/87 da Conselheira Anna Maria Quadros.

O caso merece porém análise mais aprofundada.

Examinando as provas do aluno durante o ano letivo, tende-se a admitir juntamente com a supervisão que, apesar de suas dificuldades específicas, o rendimento insatisfatório da criança em Língua Portuguesa deve ter sido, provavelmente, agravado pelas falhas nos procedimentos pedagógicos adotados pela escola.

Se é verdade que o aluno não atingiu o esperado domínio da leitura e da escrita, não é menos verdade que, malgrado os seus problemas, conseguiu fazer progressos na aprendizagem.

Nesse caso, a conduta pedagógica mais consequente deve ser a de assegurar a continuidade do processo educativo evitando, que, particularmente no início da escolarização, a reprovação venha a causar a interrupção e o retrocesso de aprendizagem. Por isso, parece-nos que o prosseguimento dos estudos pelo referido aluno, com acompanhamento especializado e complementar, poderá oferecer-lhe melhor oportunidade para a superação de suas dificuldades, uma vez que a alfabetização não se esgota, nem se conclui na primeira série do primeiro grau; antes, recebe aí apenas a sua primeira formulação mais sistemática.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o aluno ANDRÉ FIORINI AURICHI na 1ª série do 1º

grau em 1989 no Liceu "Coração de Jesus", 12ª DE, Capital.

São Paulo, 28 de março de 1990.

a) *Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO*

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1990.

a) *Cons^o Francisco Aparecido Cordão*

Presidente